



Prefeitura Municipal de Nova Nazaré

União Rumo ao Desenvolvimento



ESTADO DE MATO GROSSO

PUBLICADO NA PÁGINA 10 DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ, MATO GROSSO, EM 29 DE JANEIRO DE 2008.
LEANDRO JUIEN
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI N° 255 DE 29 DE JANEIRO DE 2008.

“Autoriza o pagamento de Abonos aos professores do Ensino Fundamental e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nova Nazaré – MT, Sr. Pedro Aureliano Rosa, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei faz saber que a Câmara Municipal de Nova Nazaré aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o executivo Municipal através da Secretaria de Educação e Cultura, autorizado a efetuar o pagamento de abonos aos servidores da Educação que durante o ano letivo de 2007, cumpriu com suas funções em salas de aulas como professor do Ensino Fundamental.

Art. 2º. – O valor do abono a ser pago a cada um dos professores que se enquadraram nas exigências do Art. 1º. desta Lei será de acordo com a planilha de cálculos individuais anexada a presente Lei da qual passa a fazer parte integrante.

Art. 3º. – Os critérios a serem aplicados ocorreram através de percentuais calculados sobre média salarial dos beneficiários a serem rateados sobre o saldo positivo do FUNDEB 60% em 31 de Dezembro de 2007.

Art. 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 31/12/2007.

Gabinete do prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, aos vinte e nove dias do mês de Janeiro de 2008.

Pedro Aureliano Rosa
Prefeito Municipal Interino.